

**I**

**1. [6 valores]**

- *Avaliação da responsabilidade subjetiva de B (483.º/1), no quadro de culpa a provar ou por culpa presumida, seja pela inclusão da atividade de condução como perigosa (493.º/2, contrariamente ao entendimento expresso no Assento STJ, de 21-Nov.-1979, o qual exclui a condução do elenco das atividades perigosas), seja na qualidade de condutor do veículo (503.º/3),*
- *Ponderação da responsabilidade objetiva de A, enquanto comitente (500.º) e enquanto detentor do veículo (503.º/1). Verificação dos respetivos requisitos.*
- *Quanto à responsabilidade de A, enquanto detentor do veículo (503.º/1), enquadramento detalhado dos respetivos requisitos. Consideração da exclusão da responsabilidade de A, enquanto detentor, por causa devida exclusivamente a terceiro (505.º).*
- *Ponderação do facto de C circular na faixa de rodagem, ora como uma causa de exclusão da responsabilidade pelo risco de A, ora a título de relevância (atenuadora ou excludente da indemnização devida, em sede de culpa do lesado, 570.º/1).*
- *Confronto e apreciação da responsabilidade de C e de D enquanto vigilante (493/1.º) e do utilizador do animal (502.º), respetivamente. Apreciação do respetivo espaço operacional e relação entre ordens de responsabilidade.*
- *Apreciação e acertamento (497.º/1, ex vi 499.º), no prisma externo, das responsabilidades dos vários responsáveis, não apenas título de risco (conquanto nem todos respondem a esse título, 507.º/1), antes através do disposto no art. 497.º/2 (ex vi 499.º) e apreciação dos respetivos critérios.*

**2. [6 valores]**

- *Enquadramento do regime da colisão de veículos e critérios de delimitação da responsabilidade emergente (506.º/1), em especial o contributo para os danos dada a diferente dimensão dos veículos.*
- *Apreciação fundamentada, quanto à situação de E, da tutela dos seus danos pessoais, e, bem assim, da possibilidade de tutela dos danos reflexos (patrimoniais, 495.º, ou não).*
- *Problematização da possibilidade de tutela reflexa não patrimonial de F, atendendo ao requisito legal (496.º/4) existente, através do qual essa tutela dependeria da morte de E e o entendimento, em sentido divergente, expresso recentemente no ac. STJ de 16 de janeiro de 2014, proc. n.º 6430/07.0TBRRG.S1.*

**3. [4 valores]**

- *Aplicação das regras do enriquecimento sem causa na atuação de A (473.º e 474.º), nomeadamente das regras limitativas do montante da restituição do enriquecimento (479.º CC).*
- *Discussão quanto à da modalidade de enriquecimento sem causa concretamente aplicável: a situação possivelmente enquadra-se como um enriquecimento por intervenção.*
- *Determinação do valor do empobrecimento e ponderar a determinação do objeto da obrigação de restituir pelo valor real-individual das garrafas consumidas e a respetiva forma do respetivo apuramento.*
- *Enquadramento da teoria do duplo limite e a sua aplicação no caso.*
- *Apreciação do sistema de agravamento da obrigação, pelas quantias legais à qual A tenha direito, a título de juros (480.º, b), bem como o prazo prescricional aplicável (482.º).*

## II

Comente **uma** (1), **e apenas uma**, das seguintes frases: **[4 valores]**

**4.**

- *Enquadramento dos requisitos da gestão de negócios, atendendo à noção legal conferida (464.º).*
- *Problematização do requisito do interesse enquanto pressuposto da gestão, atendendo à noção legal existente e à possibilidade de esta ser irregular, ou seja, contra a vontade e o interesse, real ou presumível, do dono do negócio (466.º/2, 468.º/2).*

**5.**

- *Enquadramento dos mecanismos da dação em cumprimento e em função do cumprimento, atendendo aos requisitos inerentes a esta quanto ao efeito liberatório pretendido.*
- *Ponderação dos critérios distintivos das figuras, atendendo às presunções legais existentes, nomeadamente quando tenha por objeto a cessão de um crédito ou a assunção de uma dívida (840.º/2)*

**6.**

- *Distinção entre as figuras da responsabilidade civil e o enriquecimento sem causa, em particular entre os pressupostos do dano e o do enriquecimento/empobrecimento, respetivamente.*
- *Consideração do fundamento e das finalidades da responsabilidade, especialmente o propósito ressarcitório da responsabilidade civil, em contraste com a finalidade inerente ao enriquecimento sem causa.*

\* \* \*